CREDENCIAMENTO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220.192.001/24-76

O MUNICÍPIO DE Bonfim do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Emílio Baião, s/nº, Centro, CEP: 64.775-000 – Bonfim do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.210/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 007/2024 de 08.01.2024, publicada no D.O.M/PI em 23.01.2024 vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no período de Fevereiro a Dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação e proposta no setor de Licitações e Contratos, situada à Rua Emílio Baião, s/nº, Centro, CEP.: 64.775-000 – Bonfim do Piauí/PI, a partir das 09h00min do dia 20 de fevereiro de 2024 até as 13h00min do dia 19 de março de 2024. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00min do dia 20 de março de 2024, conforme as disposições deste edital.

• O edital permanecerá aberto a partir do mês de março/2024 para que se credenciem os interessados a participarem de tal chamamento, no último dia útil de cada mês, para emissão do contrato até o dia 10 do mês subsequente.

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais, destinado à elaboração da alimentação escolar para os

alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bonfim do Piauí/PI, com verba FNDE/PNAE, durante o 1º e 2º semestre de 2024 conforme o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços, discriminado no Anexo I.

1.2. Os gêneros alimentícios elencados nesse edital podem sofrer alterações quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

1.3. Os recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

1.4. O percentual do item acima poderá ser reduzido diante da impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; da inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios e de condições higiênico-sanitárias inadequadas.

1.5. Este edital é regido pela Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

2.FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Governo/ Projeto/Atividade 12.361.0001.2040.000 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 04 de 03 de abril de 2015.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Modelo em Anexo II – c);

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Modelo em Anexo II - b);

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas,

emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Modelo em Anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autentica por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia seguinte após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após a elaboração da ata.

4.3. Uma vez proferido o julgamento pela Equipe de Contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a

competente deliberação, sendo assim, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1.Os envelopes respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROJETO DE VENDA (envelope nº 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DO INTERESSADO)

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDAS

PROPONENTE: (NOME DO INTERESSADO)

ENDEREÇO: .. ..

TELEFONE: .....

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. As sessões de abertura dos envelopes ocorrerão às 09h e 30min do dia 20 de março de 2024, na sede da sala de Licitações e

Contratos, situada à Rua Emílio Baião, s/nº, Centro, CEP.: 64.775-000 – Bonfim do Piauí/PI, a Equipe de Contratação fará avaliação e aprovação da documentação;

6.2. Na reunião da Equipe de Contratação os interessados poderão participar do ato, ou até mesmo fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Equipe de Contratação.

6.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

6.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para analises da documentação, bem como aquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.6. Sempre que possível será priorizado os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, sendo acrescentado o valor de 30% sob preço dos produtos não orgânicos;

6.7. Serão também priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombola, conforme art. 14 da Lei 11.947/2009.

6.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão a abertura de prazo razoável para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, na redação dada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 4, de 02 de abril de 2015.

6.9. Não serão aceitas as propostas com preços acima do valor praticado no mercado, assim considerado aqueles estipulados no Anexo I.

7. DO LOCAL E DA PERIOCIDADE DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação que irá

disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

8.2 O não atendimento aos critérios de entrega contidos no anexo I, por parte dos fornecedores contratados, a Administração os notificarão para o fiel cumprimento do Contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e acompanhadas das devidas requisições.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações com sede à Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí/PI, em horário de expediente ou no site oficial: https://bonfimdopiaui.pi.gov.br/bonfimdopiaui/licitacoes.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através

de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO III – Modelo de Contrato de Venda) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14133/2021.

Bonfim do Piauí/PI, 19 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeita Municipal

Mauricio Ribeiro de Negreiros
Agente de contratação

ANEXO I

DOS PRODUTOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	MILHO VERDE de 1ª qualidade, integro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportados de forma adequada.	kg	500	6,79	3395,00
02	FEIJÃO DE CORDA de 1ª qualidade, integro e firme, seco, isento de sujidades, corpos estranhos e sem presença de grãos mofados ou carunchados. Transportados de forma adequada.	kg	700	8,90	6230,00
03	ABOBORA de 1ª qualidade, in natura, com casca, integro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de enfermidade, substâncias terrosas, sujidades, devendo ser transportada de forma adequada.	kg	600	5,45	3270,00
04	ALFACE integra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e colorações uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em	Pé	2000	3,95	7900,00

	caixas próprias, Acondicionada em embalagens plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.				
05	COUVE de 1ª qualidade, in natura, integro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de enfermidade, substâncias terrosas, sujidades, devendo ser transportada de forma adequada.	Molho	500	4,00	2000,00
06	CHEIRO VERDE de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos ou qualquer lesão física ou mecânica. Transportado adequadamente.	Maço	500	3,95	1975,00
07	TOMATE de 1ª qualidade, in natura, com casca, integro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de enfermidade, substâncias terrosas, sujidades, devendo ser transportada de forma adequada.	kg	1000	3,95	3950,00

08	PIMENTÃO de 1ª qualidade, integro e firme, com grau de maturação adequada, fresca, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	kg	300	6,50	1950,00
09	BANANA de 1ª qualidade, in natura, com casca, integro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de enfermidade, substâncias terrosas, sujidades, devendo ser transportada de forma adequada.	kg	5000	3,60	18000,00
10	LARANJA de 1ª qualidade, integra e firme, com grau de maturação adequada, fresca, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	kg	3000	4,98	14940,00
11	MELANCIA fresca, fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firma e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes,	kg	6000	1,08	6480,00

	devendo ser transportada de forma adequada.				
12	ABOBRINHA De 1ª qualidade, integra e firme, com grau de maturação adequada, fresca, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	kg	500	3,90	1950,00
13	MACAXEIRA De 1ª qualidade, integro e firme, com grau de maturação adequada, fresca, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	kg	800	5,40	4320,00
14	MAMÃO de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e colorações uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, Acondicionada em embalagens plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	kg	2000	4,98	9960,00
15	ACEROLA de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e colorações uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Transportadas de forma adequada.	kg	600	11,98	7188,00
16	CEBOLA de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e colorações uniformes,	kg	500	6,49	3245,00

	isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Transportadas de forma adequada.				
17	CEBOLINHA de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e colorações uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Transportadas de forma adequada.	Maço	500	3,5	1750,00
18	PETA de 1º qualidade, sem sujidades e parasitas, acondicionados em caixas próprias. Transportadas de forma adequada.	kg	200	61,93	12386,00
19	BOLO DE SABORES VARIADOS de 1º qualidade, sem sujidades e parasitas, acondicionados em caixas próprias. Transportadas de forma adequada.	kg	300	23,89	7167,00
20	BATATINHA De 1ª qualidade, integro e firme, com grau de maturação adequada, fresca, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.	kg	800	9,35	7.480,00
21	BETERRABA De 1ª qualidade, integro e firme, com grau de maturação adequada, fresca, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida.	kg	500	6,90	3.450,00

	Transportados de forma adequada.				
22	OVO CAIPIRA de 1º qualidade, sem sujidades e parasitas, acondicionados em caixas próprias. Transportadas de forma adequada.	DUZIA	200	11,50	2.300,00

Valor total estimado: R$ 131.286,00 (Cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais).

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

a) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF	
5. e-mail		6.DDD/Fone	7. CEP
8.Nº DAP Jurídica	9. Banco	10.Agência	11.Nº Conta Corrente
12.nº de Associados	13.nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.nº de associados com DAP física
15.Nome do representante Legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço:		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome da Entidade	2.CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço:			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2. total	
OBS: *preço publicado no Edital nº XXX/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do representante do Grupo Formal				Fone/E-mail

b) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do proponente			2.CPF		
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.e-mail (quando houver)			7.Fone		
8.Organizado por entidade articuladora ( ) sim ( ) não		9.Nome da entidade articuladora (quando houver)		10. e-mail/fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6. nº Conta corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor total
					Total agricultor

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do Projeto	

OBS: *preço publicado no Edital nº XXX/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública)

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/E-mail CPF
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

c) MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1.Nome do proponente			2.CPF		
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.Nº DAP Física		7.DDD/Fone		8. e-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: *preço publicado no Edital nº XXX/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do representante Legal				7.CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor(a) Individual		CPF		

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situado à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na CREDENCIAMENTO nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º E 2° semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula

quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Governo/ Projeto/Atividade 12.361.0001.2040.000 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Otacílio Costa - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bonfim do Piauí/PI, ____de_____ de _____.

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

_____
Paulo Henrique Viana Pindaíba
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome (por extenso) e CPF

Assinatura: _____

Nome (por extenso) e CPF